

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2020 — CA Consumer Finance/BCE**(Processo T-578/18) ⁽¹⁾**

[«Política económica e monetária — Supervisão prudencial das instituições de crédito — Artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 — Sanção administrativa pecuniária aplicada pelo BCE a uma instituição de crédito — Artigo 26.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 — Violação continuada dos requisitos de fundos próprios — Infração por negligência — Direitos de defesa — Montante da sanção — Dever de fundamentação»]

(2020/C 329/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: CA Consumer Finance (Massy, França) (representantes: A. Champsaur e A. Delors, advogadas)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: C. Hernández Saseta, A. Pizzolla e D. Segoin, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão ECB/SSM/2018-FRCAG-77 do BCE, de 16 de julho de 2018, tomada em aplicação do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO 2013, L 287, p. 63), e aplica à recorrente uma sanção administrativa pecuniária no montante de 200 000 euros por violação continuada dos requisitos de fundos próprios previstos no artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO 2013, L 176, p. 1, retificações JO 2013, L 208, p. 68, e JO 2013, L 321, p. 6).

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão ECB/SSM/2018-FRCAG-77 do Banco Central Europeu (BCE), de 16 de julho de 2018, na medida em que aplica à CA Consumer Finance uma sanção administrativa pecuniária no montante de 200 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A CA Consumer Finance é condenada a suportar as suas próprias despesas.
- 4) O BCE é condenado a suportar as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 436, de 3.12.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2020 — Dinamo/EUIPO (Favorit)**(Processo T-729/19) ⁽¹⁾**

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia Favorit — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2020/C 329/32)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dinamo GmbH (Bâle, Suíça) (representante: C. Weil, advogado)